



LEI Nº 756/02

**INSTITUI CONCURSO E BIOGRAFIA PARA  
ESCOLHA DE HINOS E BANDEIRAS DE  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO O-  
ESTE.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído o Concurso para escolha dos hinos, bandeiras e biografia das Escolas Municipais de Espigão do Oeste E. M. E. I. E. F. Brás Cubas, E. M. E. I. E. F. Simone Moura Rosa e E. M. E. I. E. F. Teobaldo Ferreira.

Art. 2.º. O Concurso para escolha dos hinos e bandeiras será realizado pelos próprios estabelecimentos de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o propósito de materializar a identificação de cada unidade escolar, destacando suas características filosóficas.

Parágrafo Único – Cada Unidade Escolar nomeará uma Comissão Organizadora e uma julgadora para atuar no Concurso.

Art. 3.º. O Concurso realizar-se-á em duas categorias.

- A – Hinos
- B – Bandeiras

Art. 4.º. A inscrição será gratuita e efetuada nos estabelecimentos escolares designados no Art. 1º, da presente Lei.

§ 1º. – A inscrição somente será efetuada com a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, e os trabalhos, de acordo com a categoria escolhida .

§ 2º. – Cada Unidade Escolar receberá as inscrições referentes à própria Unidade.



Art. 5º - Poderão inscrever-se no Concurso, todo e qualquer cidadão, residente em Espigão do Oeste, com exceção de membros das Comissões Organizadora e Julgadora, e parentes em 1º grau de membros da Comissão Julgadora.

Art. 6º - Os trabalhos classificados passam no ato da inscrição a fazer parte do patrimônio do município, como doação.

Parágrafo Único – Não serão devolvidos quaisquer trabalhos.

Art. 7º - O candidato deverá apresentar seus trabalhos, conforme seguem:

- a) **Para o Hino:** 07 (sete) cópias da letra datilografada ou digitada em papel sulfite ou similar e 02 (duas) cópias em fita cassete ou CD, contendo a musica e letra;
- b) **Para a Bandeira:** 02 (duas) cópias do desenho, acompanhadas de relatório descritivo das medidas internas, se houver; cores e simbologia, bem como medidas e cores de letras, se houver. As cores adotadas para uso, nas bandeiras são: branco, azul verde, amarelo e vermelho.

Parágrafo Único – O nome completo do participante deverá estar no verso de todas as cópias do hino de bandeiras e em caso do hino deverá ser especificado o autor da letra e música.

Art. 8º - Se forem escolhidas cores diferentes, será constituída posteriormente, uma Comissão para efetuar as adaptações.

Parágrafo Único – O autor poderá participar das adaptações se assim desejar.

Art. 9º - A Comissão Organizadora se reserva ao direito de efetuar alterações, que achar necessária, nos hinos e bandeiras vencedores, desde que não descaracterize a essência dos mesmo.

Art. 10º - Caso os trabalhos apresentados não correspondam ao objetivo proposto, poderão ser classificados, podendo haver novo concurso.

Art. 11º - A Comissão julgadora será composta por cinco pessoas idôneas, residentes ou trabalhadoras em Espigão do Oeste, que escolherão o primeiro colocado de cada categoria.

Parágrafo Único – O julgamento poderá ser efetuado se houver 50% ( cinquenta por cento ) mais um dos jurados presentes.

Art. 12º - O Concurso atenderá a um cronograma que será determinado através de decreto regulamentar.

Art. 13º - As bandeiras e hinos vencedores passarão a fazer parte do cotidiano das Unidades Escolares, além de integrarem atividades cívicas e comemorativas das mesmas.



Art. 14º - O candidato, ao inscrever-se estará aceitando o disposto na presente Lei.

Art. 15º - O caráter inédito das obras inscritas, será declarado através da assinatura do participante no ato da inscrição.

Parágrafo Único – Caso se comprove plágio ou fraude, o trabalho será desclassificado.

Art. 16º - A premiação do primeiro lugar de cada categoria, será definida pelas Comissões Organizadoras de cada Unidade Escolar participante.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação prestará assessoria e acompanhamento durante a realização do Concurso.

Art. 19º - Toda unidade de ensino deverá manter em arquivo a biografia da Escola.

Art. 20º - Esta lei passa a vigorar a partir desta data.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2002.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município